



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Câmara Municipal de Rio Largo
PROTOCOLO

Recebido em, 28 / 05 / 2020
às 10 : 10 hs.

621190
R

MENSAGEM Nº 10/2020

RIO LARGO/AL, 25 DE MAIO DE 2020.

A SUA SENHORIA, O SENHOR
THALES DINIZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
RIO LARGO/AL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREA VERDE I EXISTENTE NO LOTEAMENTO BARNABÉ OITICICA E AFETA A REFERIDA ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a essa Casa Legislativa em apenso Projeto de Lei nº 10/2020 que **“Dispõe Sobre A Desafetação Da Destinação De Área Verde I Existente No Loteamento Barnabé Oiticica E Afeta A Referida Área Para Construção De Equipamento Público Do Município De Rio Largo E Da Outras Providências”**.

2. CONSIDERANDO que o Município de Rio Largo possui uma população de 68.481, segundo dados do IBGE (2010), mas com expectativa real de aproximadamente 150 mil habitantes e área territorial de 293,816 km² (2015), sendo a segunda cidade mais populosa da região metropolitana de Maceió e a terceira maior do Estado. O município registrou um crescimento vertiginoso da sua população ao longo dos últimos anos, com a construção de mais de 35 mil novas moradias e com o surgimento de novos conjuntos e bairros habitacionais.

3. Até 2016 o município possuía e possui até hoje apenas 01 (um) CAPS, que funciona em espaço locado, que apesar da estrutura não ser adequada atende aproximadamente 20.000 pessoas, e assim, considerando a necessidade da melhoria de acesso e assistência a população com o objetivo de melhor resolutividade dos problemas de saúde mental no território de residência das pessoas, faz-se necessária a ampliação deste tipo de equipamento público de saúde.

4. Nesse sentido, verificou-se como melhor local uma área localizada no Loteamento Barnabé Oiticica. Entretanto tal área está inicialmente destinada como área verde, o que torna necessária uma Lei própria alterando esta destinação e criando nova afetação da referida área, desta feita para construção de equipamento público.

5. Assim, é que SOLICITA dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras que aprove a desafetação da área verde I e constituam nova afetação para criação em área de equipamento no Loteamento Barnabé Oiticica.

6. Ressalte-se que tal destinação servirá para construção do **CAPS MARIA SALETE**, cujo empreendimento está garantido através do Ministério da Saúde, cuja proposta encontra-se em anexo, estando inclusive, com empenho já garantido, onde temos como





Rio Largo

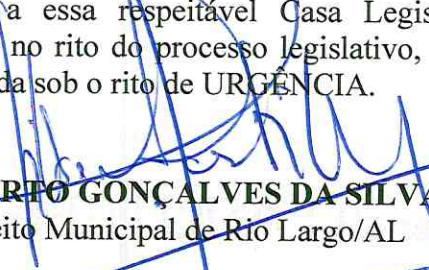
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

proposito melhorar o atendimento a população, com uma unidade apropriada e com uma capacidade adequada para tamanha demanda.

7. Impende ressaltar que tal regularização se apresenta, hoje, como único empecilho para a concretização do empreendimento em questão, pois só com a escritura do referido bem é que a proposta terá prosseguimento para a próxima etapa. Vale salientar, que o não prosseguimento para a etapa seguinte desta proposta, ocasionará na perda deste importante centro para a população de Rio Largo – Alagoas.

8. Por fim, SOLICITO a essa respeitável Casa Legislativa que adotem os procedimentos legais contidos no rito do processo legislativo, de modo que a matéria seja discutida, votada e aprovada sob o rito de URGÊNCIA.

Respeitosamente,


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal de Rio Largo/AL





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

PROJETO DE LEI N.º 10, 25 DE MAIO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO
DA DESTINAÇÃO DE ÁREA
VERDE I EXISTENTE NO
LOTEAMENTO BARNABÉ
OITICICA E AFETA A REFERIDA
ÁREA PARA CONSTRUÇÃO DE
EQUIPAMENTO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO: faço saber que o
Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

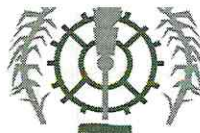
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica desafetado da destinação de área verde, o imóvel a seguir descrito: Do vértice 01 (V01) em direção ao vértice 02 (V02) medindo 46,50m, limitando-se com a Avenida 3B; do vértice 02 (V02) em direção ao vértice 03 (V03) medindo 10,21 m em um segmento curvo de raio de 6,5m e ângulo de 90°, limitando-se com a Avenida 3B e a rua 13B; do vértice 03 (V03) em direção ao vértice 04 (V04) medindo 66,00m, limitando-se com a Rua 13B; do vértice 04 (V04) em direção ao vértice 05 (V05) medindo 10,21m em um segmento curvo de raio de 6,5m e ângulo de 90°, limitando-se com a Avenida 1AB e a rua 13B; do vértice 05 (V05) em direção ao vértice 06 (V06) medindo 68,00m, limitando-se com a Avenida 1AB; do vértice 06 (V06) em direção ao vértice 07 (V07) medindo 10,22m em um seguimento curvo de raio de 6,5m e ângulo de 90°, limitando-se com a Avenida 1AB e a Rua 11B; do vértice 07 (V07) em direção ao vértice 08 (V08) medindo 37,50m, limitando-se com a Rua 11B. Do vértice 08 (V08) ao vértice 09 (V09) em ângulo de 90°, medindo 28m, limitando-se com a área de equipamento urbano 01, seguindo com o ângulo 270° em direção ao vértice 01, medindo 35m, totalizando uma área de 5.391,59m². Devidamente registrado no Livro 02, ficha 27v, matrícula R-1-16.048 do Cartório do 1º Ofício de Rio Largo.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo supra fica afetado para construção de equipamento público.





Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Art. 3º Deve o Cartório do 1º Ofício de Rio Largo efetivar as alterações impostas por esta Lei para todos fins de direito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito

